

FLEXIBILIZAÇÃO

LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL BRASILEIRA

PROTEÇÃO DE DIREITOS TERRITORIAIS

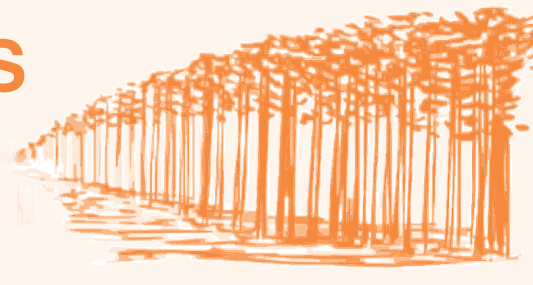
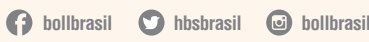
CARTA DE BELÉM



www.fase.org.br

HEINRICH BÖLL STIFTUNG
RIO DE JANEIRO

Brasil

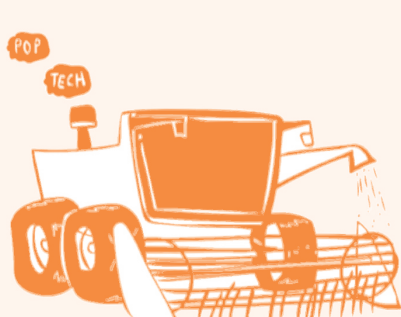


Fim da demarcação das terras indígenas

Propostas de Emendas Constitucionais (PEC) 215/2012 (Câmara) – (25 PLs e/ou PEC pensados a PEC 215)

Propõe transferir para o Congresso Nacional a competência de aprovar a demarcação das terras indígenas, a criação de unidades de conservação e a titulação de terras quilombolas, que são hoje de responsabilidade do poder executivo, por meio da Funai, do Ibama e da Fundação Cultural Palmares. Dentre outros Projetos de Lei anexados à PEC 215, destaca-se a PEC 71, que permite a indenização de possuidores de títulos de propriedade em áreas indígenas, e a PEC 416/2014 que impossibilita a desapropriação para fins de demarcação de TI ou de titulação quilombola a propriedade rural produtiva. Há também projetos que instituem a adoção da tese do marco temporal para demarcação de terras indígenas. O marco institui que somente os povos que estiverem ocupando suas terras quando da promulgação da Constituição em 1988 teriam assegurada a demarcação de suas terras, o que representa uma anistia à terra grilada de povos indígenas.

Em tramitação em ambas as casas legislativas. Já aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados.



Redução drástica de orçamento da Funai

Decreto nº 9.711/2019

O decreto dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019. Em relação à Funai, o decreto contingenciou em 90% o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual. As áreas mais afetadas são as Coordenações Técnicas Locais (CTL'S) e as Frentes de Proteção Etnoambiental (FPE's), que são as unidades mais próximas das comunidades indígenas.

Em vigor.

Mineração em Terras Indígenas

Projeto de Lei (PL) 1610/1996

Regulamenta a mineração em Terras Indígenas. Prevê a participação da comunidade indígena nos resultados da lavra e a obrigatoriedade de consulta aos povos indígenas conforme definida na Constituição, mas caberá ao Congresso a decisão final sobre a autorização para o desenvolvimento das atividades nessas áreas.

Já aprovado pelo Senado e em tramitação na Câmara. Requerimento de criação de comissão especial para proferir parecer sobre PL.

Paralisação da demarcação de Terras Indígenas

Portaria 80/17 do Ministério da Justiça

Institui um grupo de trabalho para rever os procedimentos de demarcação de TI no âmbito do Ministério da Justiça. O grupo poderá decidir pela desaprovação da identificação e retorno do processo à FUNAI.

Em vigor.

Porte de arma para trabalhadores ou proprietários rurais

Projeto de Lei nº 6717/2016

Libera o porte de arma de fogo para trabalhadores ou proprietários de áreas rurais maiores de 25 anos, nos limites da propriedade rural. Se aprovada, a medida deverá agravar a violência no campo.

Em tramitação, já aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e aguardando votação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Estrangeirização das terras

Projeto de Lei nº 4.059/2012

O PL não estabelece limites para compra ou arrendamento de terras por estrangeiros. Atualmente, a legislação prevê restrições à compra de terras por estrangeiros em áreas de fronteira e também restrições em relação ao tamanho nas demais áreas do território nacional, sendo necessária uma autorização do Estado para a compra de terras maiores que 3 módulos fiscais por pessoas jurídicas (estrangeiras) e maiores que 20 módulos fiscais para pessoas físicas (estrangeiras). Esse PL está pensado ao Projeto de Lei nº 2289/2007, que disciplina a aquisição e o arrendamento de imóvel rural, por pessoas estrangeiras, em todo o território nacional.

Em tramitação.



Terras Devolutas em faixa de fronteira

Projeto de Lei nº 5843/2016

Permite a transferência de parte das terras devolutas em faixa de fronteira (que são bens da União) para os estados que poderão destiná-las a atividades econômicas e ocupação urbana.

Em tramitação, aguardando votação na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Fim do Licenciamento Ambiental

Projeto de Lei nº 654/2015

Estabelece o licenciamento a jato para grandes obras de infraestrutura e atividades de grande impacto ambiental, não prevê obrigatoriedade de realização de audiência e inclui a possibilidade de emissão de licença por decurso de prazo (o que significa que após um prazo determinado, a licença ambiental já pode ser dada mesmo que os pareceres técnicos ainda não tenham sido emitidos pelos órgãos competentes).

Em tramitação no Senado, relator Temário Mota (PROS).



Fim do Licenciamento Ambiental

Projeto de Lei nº 3729/2004

Principais pontos críticos:

- determina a dispensa de licenciamento para atividades de agricultura, silvicultura e pecuária. Mas segundo a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (ADI n.º 1086-7/SC, de 2011, e ADI n.º 5312/TO, de 2018) é inconstitucional a dispensa de licenciamento para atividades potencialmente impactantes;
- exclui o critério locacional, com o objetivo de que sejam adotados procedimentos mais simples de licenciamento;
- reduz a participação e o acesso à informação, prevendo apenas uma audiência pública e somente para empreendimentos de alto impacto;
- prevê a emissão de licença por decurso de prazo, o que possibilita que os órgãos que cuidam do patrimônio histórico e cultural (FUNAI, IPHAN, Fundação Cultural Palmares) não sejam ouvidos, violando direito de povos e comunidades tradicionais;
- retira dos órgãos responsáveis pela gestão de unidades de conservação o direito de veto a atividades nessas áreas;
- considera a validação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) como licença ambiental para atividades agrosilvopastoris;
- prevê a exclusão de licença de operação para ferrovias, estradas, transmissão e distribuição de energia a critério exclusivo do empreendedor;
- prevê a prorrogação automática do prazo de licenças mediante autodeclaração do empreendedor, sem validação por parte do órgão ambiental;
- no caso de povos e comunidades tradicionais, prevê processos de participação/consulta apenas em terras indígenas com portaria declaratória publicada e terras quilombolas tituladas;
- exclui a responsabilidade civil das instituições financeiras por danos ambientais, sendo necessária apenas apresentação de licença válida.

Em tramitação, pronto para votação no plenário da Câmara.

Novo Código Mineral

Medidas Provisórias 789, 790 e 791

Alteram em diversos pontos o atual código mineral com objetivo de propor mudanças nas taxas dos royalties da mineração, de simplificar os procedimentos de concessão e outorga de pesquisa e lavra mineral, reduzir o prazo de início da operação dos projetos minerais e de criar a Agência Nacional de Mineração. Embora proponham o aumento na arrecadação dos royalties, as Medidas não alteram as inúmeras concessões fiscais e favorecimentos tributários que são dados hoje à mineração. Há na proposta a intenção de impor a mineração e sua importância acima da garantia do direito à terra e à manutenção de atividades socioprodutivas existentes nos territórios. Um exemplo é a inclusão na MP 790 de manifestação prévia do Ministério de Minas e Energia sobre a criação e alteração de unidades ou áreas destinadas a unidades de conservação, terras indígenas, territórios quilombolas, que imponham restrição ou impedimento à mineração.

A MP 789 que modifica as regras da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), foi convertida na Lei nº 13.540/2017. A MP 791 que cria a Agência Nacional de Mineração (ANM) em substituição ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) foi convertida na Lei nº 13.575/2017. A MP 790, por não ter sido votada dentro do período em que esteve vigente, perdeu sua validade.

Marco Temporal

Parecer 001/2017 AGU (Advocacia-Geral da União)

O parecer obriga a administração pública a aplicar a tese do marco temporal e as condicionantes que foram definidas pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Segundo a tese do marco temporal só teriam direito às suas terras os povos indígenas que estavam sobre elas em 1988, o que ignora a violência histórica contra os indígenas que resultou em expulsões e deslocamentos de suas terras. O parecer também estabelece que as Terras Indígenas podem ser ocupadas por unidades, postos e demais intervenções militares, estradas, ferrovias, empreendimentos hidrelétricos e minerais de cunho estratégico, sem consulta aos povos e comunidades indígenas. Determina a revisão das terras em processo de demarcação e aquelas já demarcadas que não estiverem de acordo com o que o Supremo Tribunal Federal decidiu para o caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. Transfere para o ICMBIO o controle de terras indígenas sobre as quais, indevida e ilegalmente, foram sobrepostas Unidades de Conservação.

Pela Lei Complementar nº 73, de 1993, um parecer da AGU aprovado pelo Presidente da República e publicado, passa a ter força normativa alcançando toda a administração federal. No entanto, há movimentações para que esse parecer ganhe mais institucionalidade, via julgamentos em curso no STF.



Ataque à Reforma Agrária

MP 759, convertida em Lei nº 13.465/17

A lei modifica os regimes jurídicos relacionados à regularização fundiária rural e urbana, à regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal e as regras de venda dos imóveis da União. Ela cria mecanismos que facilitam a titulação e antecipam a emancipação dos assentamentos para que os lotes estejam disponíveis para serem vendidos no mercado de terras. Também facilita a regularização fundiária de terras públicas e devolutas, possibilitando a legalização da grilagem, pois amplia para 2.500 hectares o limite da área de terra devoluta passível de ser regularizada na Amazônia pelo Programa Terra Legal. A nova lei possibilita a regularização dessas terras a pessoas que possuem mais de um imóvel e ainda estabeleceu preços muito abaixo do valor de mercado para a venda das terras da União. A lei ainda brevia o latifúndio e a propriedade que não cumpriram com sua função social já que permite o pagamento em dinheiro nos imóveis rurais que forem adquiridos pelo INCRA para fins de Reforma Agrária. Além de viabilizar regularização das grilagens, essa lei irá liberar ao mercado terras públicas hoje destinadas para a reforma agrária.

Em vigor.

Extinção dos Conselhos

Decreto nº 9.759/2019

Determinou a extinção de diversas instâncias de participação social (conselhos, comitês, comissões, grupos e outros tipos de colegiados) ligadas à administração pública federal que tenham sido criadas por decreto ou ato normativo inferior.

Foi ajuizada Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.121 pelo PT, a qual alegou a violação aos princípios republicano, democrático e de participação popular estabelecidos na Constituição Federal. O STF julgou o tema, limitando a extinção para os colegiados cuja existência conste em lei, ficando mantida a extinção dos colegiados ligados à administração federal que não foram criados por lei.

Fim da Reforma Agrária

Memorando/Circular nº 01/2019/ INCRA

Com a justificativa de insuficiência orçamentária, o memorando determina a suspensão das atividades de vistorias nos imóveis rurais, o que impede a desapropriação dos imóveis e, portanto, a criação de novos assentamentos. A suspensão afeta de forma imediata pelo menos 250 processos de aquisição de terras para assentamentos rurais. Essa foi a segunda ação do governo federal visando paralisar a reforma agrária. O primeiro memorando enviado às superintendências regionais do Incra determinava a interrupção de todos os processos para compra e desapropriação de terras. Ele foi posteriormente suspenso.

Em vigor.

Reforma Administrativa

Medida Provisória nº 870/2019

Reestruturou os órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. As alterações propostas reduziram de 29 para 22 o número de Ministérios e estabeleceram um desmonte em políticas públicas e órgãos que atuavam na manutenção de políticas direcionadas aos povos do campo, comunidades tradicionais e populações vulneráveis. As alterações fragilizam a governança ambiental, principalmente com a transferência do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) do Ministério do Meio Ambiente para o Ministério da Agricultura (MAPA). A Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, que assume as funções do antigo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) também passa a ficar ligada ao MAPA. O INCRA também foi transferido para o MAPA, o que promove uma desarticulação dos projetos inconstitucionais e também aumenta a pressão do agronegócio sobre os territórios. Em seu texto de assinal, a MP transfere a Nacional do Índio (Funai) do Ministério da Justiça para o Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos, e a responsabilidade da demarcação das terras indígenas para o Ministério da Agricultura. No entanto, por grande pressão da oposição e do movimento indígena, no texto aprovado a Funai permaneceu ligada ao Ministério da Justiça e foi mantida sua atribuição de demarcar as terras indígenas.

Aprovada na Câmara e no Senado, convertida no Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 10 de 2019. O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu manter a liminar que suspendeu trecho da MP 870, que transferia ao Ministério da Agricultura a atribuição de realizar demarcações de terras indígenas.

Fim do prazo para inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR)

Lei nº 13.887/2019

Retira a previsão de prazo para inscrição de propriedades no CAR. O CAR foi criado enquanto mecanismo de incentivo ao cumprimento da lei ambiental, de modo que a ausência de um prazo final para sua inscrição impede a implementação do Código Florestal. Além disso, a MP atende aos interesses do agronegócio de tornar o CAR um instrumento de regularização fundiária, embora, na verdade, tenha sido criado como um instrumento de regularização ambiental.

Em vigor.

Legalização da grilagem

Está sendo editada uma Medida Provisória que altera os critérios para a regularização fundiária, proposta pelo secretário de assuntos fundiários do Ministério da Agricultura Nabhan Garcia. A medida prevê que a definição da propriedade rural a ser regularizada seja feita por meio de autodeclaração. A medida atende aos interesses de grileiros ao facilitar a entrega de títulos em áreas irregulares e representa a sistematização do desmatamento e da pressão sob a fronteira agrícola.

Em edição, texto ainda não foi apresentado.

PL do Veneno

Projeto de Lei nº 6.299/2002

Modifica o sistema de regulação de agrotóxicos, seus componentes e afins; alterando a Lei dos Agrotóxicos (Lei nº 7.802/1989). O projeto atende aos interesses do agronegócio ao flexibilizar as regras de controle dos produtos e negligenciar os impactos à saúde e ao meio ambiente. Coloca a cargo do Ministério da Agricultura o processo de registro dos agrotóxicos, de modo que o órgão tenha o poder de liberar o uso de determinadas substâncias antes da conclusão das análises feitas pela Anvisa (Ministério da Saúde) e pelo Ibama (Ministério do Meio Ambiente). Além disso, elimina restrições da atual legislação em relação a produtos com características carcinogênicas ou mutagênicas, o que coloca em risco a saúde dos trabalhadores do campo, moradores das áreas rurais e consumidores de água e alimentos contaminados. O projeto também modifica a nomenclatura de "agrotóxicos" para "pesticidas".

Em vigor.

Regularização da grilagem no Pará

Lei nº 8878 de 2019 – Governo do Estado do Pará

Altera os termos de regularização fundiária em terras públicas no Pará. A lei estabelece requisitos que permitem a regularização de ocupações ilegais de terras públicas e permite a privatização de florestas públicas estaduais.

Em vigor.

Já aprovada na Câmara e em tramitação no Senado.



FONTES: ISA (2019). Principais pontos críticos do Projeto de Lei n.º 3729/2004: Substitutivo do Deputado Kim Kataguiri de 19.07.2019 (mimeo). Packer, Larissa (2015). Abertamentos relevantes sobre inconstitucionalidade e ilegalidade do PL 792/2007 e apensos – texto dado pelo substitutivo do relator da Comissão de Finanças e Tributação. <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> <https://publica.org/2019/03/operando-com-10-do-orcamento-funai-abandona-postos-e-coordenacoes-em-areas-indigenas/> <https://terradireitos.org.br/noticias/noticias/governo-reuca-e-medida-provisoria-da-reforma-administrativa-e-aprovada-no-senado-sem-alteracoes/23085> <https://reporterbrasil.org.br/2019/03/governo-bolsonaro-volta-a-suspender-a-reforma-agraria-no-pais/> <https://reporterbrasil.org.br/2019/01/governo-bolsonaro-volta-atras-e-cancela-suspensao-da-reforma-agraria/> <https://terradireitos.org.br/noticias/noticias/organizacao-e-movimento-sociais-denunciam-ameacas-com-aprovacao-de-nova-lei-de-terras-no-para/23100> https://brasil.elpais.com/brasil/2019/06/26/politica/1530040030_454748.html https://portal.flocruz.br/sites/portal.flocruz.br/files/documentos/nota_tecnica_pl_agratorxicos.pdf <https://www.brasildefato.com.br/2019/10/09/governo-prepara-mp-que-permitira-regularizacao-fundiaria-por-autodeclaracao/> <https://br.reuters.com/article/businessNews/idBRKBN1W64ZV-0BRBS>